

| | |
|---|------------|
| 84 - ROSEMEIRE DA SILVA GUEDES | 47983517-2 |
| 85 - HANNA PAULA FERREIRA | 42286908-9 |
| 86 - PAMELLA CHRISTYNN FERREIRA DA SILVA | 54548042-5 |
| 87 - LORENA MARQUES MARTINS | 59017339-X |
| 88 - MARIA APARECIDA FERREIRA | 30512669-6 |
| 89 - VIVIANE PEREIRA DE ALMEIDA DA GAMA | 4367851-1 |
| 90 - ELISABETE FRANCO DOMINGUES | 42065984-5 |
| III - VAGAS DISPONÍVEIS 06 | |
| Código CIE - Nome da Escola - Número de Vagas | |
| MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA | |
| 903723 EE PROF JUDITH S DIEGUES | 1 |
| MUNICÍPIO DE IGUAPE | |
| COD CIE ESCOLA | VAGAS |
| 47715 EE CLODONIL CARDOSO | 1 |
| 908344 EE PREF JOFRE MANOEL | 1 |
| MUNICÍPIO DE ITARIRI | |
| 34952 EE RAPOSO TAVARES | 2 |
| 906049 EE BAIRRO NOVA ITARIRI | 1 |

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE OURINHOS

PORTRATA DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 22/02/2023.

Diretoria de Ensino da Região de Ourinhos

Edital de Abertura de Inscrição

Processo Seletivo Simplificado Regional para contratação de Agente de Organização Escolar/2023

A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, CE-CTD, da Diretoria de Ensino da Região Ourinhos, com fundamento no inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual/1989, no inciso II do artigo 1º da Lei Complementar 1.093, de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto 54.682, de 13 de agosto de 2009, e de acordo com a Autorização Governamental de 10/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/02/2023, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado de Prova e Títulos, a ser realizado e classificado em nível Municipal, em caráter excepcional, para contratação temporária de servidores para exercerem a função de Agente de Organização Escolar, do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria de Estado da Educação, enquanto perdurar o estado de calamidade estabelecido pelo Decreto 64.864/2020.

A Comissão Especial responsável pela coordenação e andamento do presente processo Seletivo encontra-se constituída pela Portaria de 14/02/2023, publicada em DOE 15/02/2023.

NÚMERO DE VAGAS INICIAIS: 43 (quarenta e três)

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O presente processo seletivo simplificado destina-se à contratação de Agentes de Organização Escolar, para manutenção de atividades consideradas essenciais, no âmbito das unidades escolares estaduais.

2 - A contratação será para realização de trabalho presencial nas unidades de ensino, vedada a inserção em regime de teletrabalho, nos termos da Resolução SEDUC 59/2021.

3 - A contratação ocorrerá pelo prazo máximo de 12 meses podendo o contratado ser dispensado antes do prazo final, a critério da Administração, pelo fim do Estado de Calamidade Pública que dispõe o Decreto 64.879/2020.

4 - Os servidores serão contratados nos termos da Lei Complementar 1.093/2009, regulamentada pelo Decreto 54.682/2009 e, de acordo com a Lei Complementar 1.010/2007, estariam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS e serão contribuintes do INSS.

5 - Do total das vagas do Processo Seletivo Simplificado a serem publicadas, ficarão reservadas 5%, para candidatos portadores de deficiência, nos termos da Lei Complementar 683/1992, alterada pela Lei Complementar 932/2002.

6 - Os candidatos que pertencentes ao grupo de risco, disposto no artigo 1º do Decreto 64.864/2020 não se enquadram na situação de candidatos portadores de deficiência.

II - DOS PRÉ-REQUISITOS

1 - O candidato, sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas:

a) ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal de 1988;

b) ter, na data da contratação, idade mínima de 18 anos completos;

estar quite com a Justiça Eleitoral;

c) quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;

ter concluído Ensino Médio;

d) não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

e) ter sido aprovado no processo seletivo;

f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

g) não pertencer ao grupo de risco de acordo com o Decreto 64.864/2020;

h) conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas.

2 - A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será realizada por ocasião da celebração do contrato.

3 - A não apresentação dos documentos ou não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado, impossibilitará o exercício do candidato.

4 - Será comprovada a idade do candidato com a apresentação da certidão de nascimento ou documento equivalente;

III - DOS VENCIMENTOS E DA JORNADA DE TRABALHO

1 - Os vencimentos da classe de Agente de Organização Escolar correspondem ao valor de R\$ 1.320,00.

2 - A jornada de trabalho, a que ficarão sujeitos os contratados, caracteriza-se pela prestação de 40 horas semanais.

3 - A jornada de trabalho será presencial vedada sua realização em regime de teletrabalho. O Processo Seletivo Regional não gera, para a Diretoria de Ensino Região - Ourinhos, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos classificados.

4 - A participação do candidato prevê apenas, a expectativa de direito à preferência na contratação, de acordo com a classificação obtida e as vagas disponíveis.

5 - Esta Diretoria de Ensino reserva-se ao direito de proceder às contratações dos candidatos, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

IV - DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DA FUNÇÃO

1 - As atribuições do Agente de Organização Escolar estão previstas no artigo 3º da Resolução SE 52/2011 e englobam o desenvolvimento de atividades no âmbito da organização escolar, relacionadas com a execução de ações envolvendo a secretaria escolar e o atendimento a alunos e à comunidade escolar em geral, de acordo com as necessidades da unidade escolar.

V - DAS INSCRIÇÕES

1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

2 - A inscrição será realizada no período das 8 horas do dia 23/02/2023 até às 17 horas do dia 05/03/2023 no site <https://deourinhos.educacao.sp.gov.br/> com preenchimento do formulário: <https://docs.google.com/forms/d/14kl-zZFlexDMg2JeOyX-pMmJ05wo2gqLeP7BSlrfY/edit?pli=1>, estando o candidato isento do pagamento de qualquer taxa.

3 - A efetivação da inscrição dar-se-á mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição, dentro do prazo estipulado sendo que apenas uma inscrição poderá ser efetuada.

4 - Além dos dados pessoais, o candidato deverá fornecer, obrigatoriamente, e-mail pessoal a ser utilizado para recebimento de informações e acesso ao formulário de inscrição.

5 - No ato da inscrição, o candidato declara que comprovará, na data da assinatura do contrato, o preenchimento dos requisitos e condições para o exercício da função, previstos no Capítulo II deste Edital.

6 - As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

7 - Ao realizar a inscrição, o candidato poderá optar por 1 (um) Município vinculado à respectiva Diretoria de Ensino, para fins de classificação e escolha de vaga.

VI - DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

1 - As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo Decreto Estadual 9.591/2013 e pela Lei Complementar Estadual 683/92, alterada pela Lei Complementar Estadual 932/2002, nos termos do Capítulo VII do artigo 37 da Constituição Federal/88 e da Lei Federal 7.853/2988, é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência de que é portador, seja compatível com as atribuições da função de Agente de Organização Escolar.

2 - Em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual 59.591/2013 e no artigo 1º da Lei Complementar Estadual 683/1992, alterada pela Lei Complementar 932/2002, será reservado o percentual de 5% das vagas existentes, no prazo de validade do Processo Seletivo.

3 - Para fins deste processo seletivo, consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto 59.591/2013.

4 - O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverá entregar, no ato da escolha da vaga, laudo médico (fotocópia autenticada), expedido no prazo máximo de 2 anos antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID.

5 - No laudo médico, de que trata este item deverão constar:

a) assinatura e carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão;

b) nome completo do candidato, número do documento de identidade (RG) e número do CPF;

c) deverá constar, também, no relatório médico que a deficiência do candidato é compatível com as atribuições da função-atividade de Agente de Organização Escolar.

d) O laudo médico deverá estar legível, sob pena de não ser considerado.

e) O laudo médico não será devolvido.

6 - O candidato que não atender aos dispositivos mencionados no item 5 deste Capítulo, não será considerado com deficiência e concorrerá na classificação geral.

VII - DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1 - Somente poderão ser admitidos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

2 - Para inscrição no processo seletivo, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro - RNE).

3 - Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto da Igualdade, para assumir o exercício da função, deverá o candidato apresentar o documento de identidade, de modo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

4 - O estrangeiro que:

a) Se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, "a", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

b) Se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, "b", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da contratação, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruirão;

c) Tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da contratação, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto da Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto 3.297/2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruirão;

VIII - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 - O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar, no momento da inscrição, se fará uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar 1.259/2015, do Decreto 63.979/2018 e das Instruções CPPNI 01 e 02/2019.

2 - Para realizar a inscrição, o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo V deste Edital, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos neste Capítulo.

3 - Os candidatos que fizerem jus ao sistema de pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto 63.979/2018.

4 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato - no ato de inscrição deste Processo Seletivo e CUMULATIVAMENTE - deverá:

a) declarar-se preto, pardo ou indígena (autodeclaração);

b) declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar 1.259/2015;

c) manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada;

d) o candidato que optar pela utilização da pontuação diferenciada deverá, cumulativamente ao preenchimento da ficha de inscrição, preencher e enviar autodeclaração nos termos deste Capítulo (Anexo III deste Edital);

e) enviar via internet, no link específico deste Processo Seletivo: <https://docs.google.com/forms/d/14kl-zZFlexDMg2JeOyX-pMmJ05wo2gqLeP7BSlrfY/edit>;

e.1) especificamente para o candidato que se declarou Preto ou Pardo: o documento de identidade oficial próprio, que contenha sua foto, bem como documento idônio, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada, a qual será utilizada somente no caso de subsistir dúvida quanto à autodeclaração do candidato e exista necessidade de comprovação de ascendência deverá ser inserido no ato da inscrição no formulário disponível: <https://docs.google.com/forms/d/14kl-zZFlexDMg2JeOyX-pMmJ05wo2gqLeP7BSlrfY/edit>;

e.2) especificamente para o candidato que se declarou indígena: Registro Administrativo de Nascimento do Índio - RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio - RANI de um de seus genitores ou autodeclaração.

5 - não serão considerados válidos documentos enviados por via postal, fac-símile, correio eletrônico ou entregues no dia de aplicação da(s) prova(s), mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital.

6 - é permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que NÃO deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às

procederem a escolha de vagas, obedecida, rigorosamente, a ordem da classificação por município.

2 - A relação de vagas, os dias, horário e local da realização da sessão de escolha de vagas serão publicados no Diário Oficial do Estado e no site da Diretoria de Ensino, com antecedência de, no mínimo, 5 dias da data da escolha de vagas.

3 - O número de vagas a ser oferecido aos candidatos da Lista Especial será correspondente ao cálculo de 5% de vagas existentes, por município.

4 - A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no processo seletivo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar 683/1992, alterada pela Lei Complementar 932/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª vaga, 30ª vaga, 50ª vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 escolhas, durante o prazo de validade do processo seletivo.

5 - Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regramento disposto no item "3".

6 - Na falta de candidatos com deficiência habilitados, as vagas a elas reservadas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.

7 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua aprovação no processo seletivo quando deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação ou desistir da escolha, seja qual for o motivo alegado.

8 - Excepcionalmente, a critério da Administração, restando vagas, após a manifestação quanto à escolha de vagas por parte de todos os candidatos classificados, por Município, poderá novamente ser convocado, o candidato aprovado que não comparecer à sessão de escolha de vaga e, também, aquele que, tendo escolhido vaga, não tenha assinado contrato para o exercício da função.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelo Diário Oficial do Estado, as publicações de todos os Editais e Comunicados, os quais também serão divulgados no site da Diretoria de Ensino de Ourinhos.

2 - O candidato a ser contratado, inclusive o candidato com deficiência deverá submeter-se a avaliação médica (laudo para exercício) - expedido por órgãos / entidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) ou Médico do Trabalho, observada as condições previstas na legislação vigente.

3 - O prazo máximo de contratação é de 12 meses, podendo, ainda, o contratado ser dispensado antes do prazo de contratação.

4 - O contrato será extinto, após o fim do prazo de vigência ou antes de seu término, nos termos fixados pelo artigo 8º da Lei Complementar 1093/2009.

5 - Conforme estabelecido no artigo 6º da Lei Complementar 1.093/2009, é vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa antes decorridos 200 dias do término do contrato.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1 - DISCIPLINA: Português

- Interpretação de textos,
- Sinônimos e Antônimos,
- Sentido próprio e figurado das palavras,
- Ortografia Oficial,
- Acentuação Gráfica,
- Crase,
- Pontuação,
- Substantivo e Adjetivo: flexão de gênero, número e grau,
- Emprego de Verbos: regulares, irregulares e auxiliares,
- Concordância: nominal e verbal,
- Regência: nominal e verbal,
- Conjugação de verbos,
- Pronomes: uso e colocação - pronomes de tratamento.

2 - DISCIPLINA: Matemática

- Operação com números inteiros, frações e decimais,
 - Sistema de numeração decimal,
 - Equações de 1º e 2º graus,
 - Regra de três simples,
 - Razão e proporção,
 - Porcentagem,
 - Juros simples,
 - Noções de estatística,
 - Medidas de comprimento, de superfície, de volume e capacidade e de massa,
 - Raciocínio Lógico,
 - Resolução de situações: problema.
- 3 - DISCIPLINA: Noções de Informática
- Conhecimentos sobre os princípios básicos de informática: sistema operacional, diretórios e arquivos,
 - Conhecimentos de aplicativos: processadores de textos (Word), planilhas (Excel),
 - Navegação Internet: pesquisa WEB, sites,
 - Uso de correio eletrônico: caixa postal, mensagens (ler, apagar, escrever, anexar arquivos e extração de cópias).

4 - DISCIPLINA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- Constituição do Estado de São Paulo - Título I - Dos Fundamentos do Estado - Artigos 1º, 2º, 3º e 4º - Título II - Da Organização e Poderes - Capítulo I Disposições Preliminares - Artigos 5º, 6º, 7º e 8º. Capítulo III - Do Poder Executivo - Seção I - Artigos 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46. - Seção II - Artigo 47 - Seção III - Artigo 48, 49, 50 - Seção IV - Artigos 51, 52 e 53. Título III - Da Organização do Estado - Capítulo I - Da Administração Pública - Seção I - Artigos 111, 112, 113, 114 e 115 - Caput e Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XVIII, XIX, XXIV, XXVII - Capítulo II - Dos Servidores Públicos do Estado Seção I - Dos Servidores Públicos Civis - Artigo 124 - Caput, Artigos 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137 - Título VII - Capítulo III - Seção I - Da Educação - Artigos 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257 e 258. Capítulo VII - Da Proteção Especial - Seção I - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e dos Portadores de Deficiência - Artigos 277, 278, 279, 280, 281 - Título VIII - Disposições Constitucionais Gerais - Artigo 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291;

- Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado - Lei nº 10.261, de 28-10-68;

- Lei Complementar nº 1144/2011 - Plano de Cargos, Vencimentos e Salaríos para os integrantes do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação.

- Ética e sociedade SÃO PAULO (Estado). Constituição Estadual. (Título III - Capítulo I e II; Título VIII).

- Postura e ética profissional CORTELLA, Mario Sérgio. Qual é a tua Obra? Inquietações Propositivas sobre Gestão, Liderança e Ética. Petrópolis/RJ: Vozes, 2011.

- Ética na administração pública a) SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.428, de 8-5-14. Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 8-11-11.

- Procedimentos éticos a serem observados em ambientes públicos SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.428, de 8-5-14. Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 8-11-11. - Desvios de conduta SÃO PAULO (Estado). Lei nº 10.261, de 28-10-68. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. (Artigos 239 e seguintes, com as alterações da Lei Complementar nº 942, de 6-6-03).

- Eficácia no Atendimento presencial e à distância SÃO PAULO (Estado). Gestão do Atendimento, In: PDG Educação: A Gestão da Secretaria de Escola. São Paulo: Secretaria da Educação/FUNDAP, 2011.

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO PARA FAZER JUS AO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS DE QUE TRATA O CAPÍTULO VIII DESTE EDITAL

AUTODECLARAÇÃO

Eu, portador(a) do RG nº e do CPF nº DECLARO - sob pena das sanções cabíveis - especifico-

amente para fins de obtenção de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas de que trata o Decreto nº 63.979, de 19/12/2018, que "Institui e disciplina sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos destinados à investidura em cargos e empregos no âmbito do serviço público paulista, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015, e dá providências correlatas", unicamente no que se refere ao Processo Seletivo Simplificado para a função de Agente de Organização Escolar que:

1 - sou preto, pardo ou indígena;

2 - não fui eliminado(a) de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem tive anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

3 - manifesto interesse em utilizar a pontuação diferenciada; Estou ciente de que se for detectada falsidade desta autodeclaração, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Processo Seletivo, em qualquer fase, e de anulação de minha contratação, após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

....., de de 20

assinatura do(a) candidato(a)

OBS.:

É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que NÃO deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado

(neste caso, não assine esta autodeclaração)

OBS.:

Para fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada, enviar - no período destinado às inscrições - via internet, no link <https://docs.google.com/forms/d/14kl-zZFlexDmg2JeOyXpMm0J5zwo-2qgleP7fBSlFy/edit?pli=1>, , por upload, esta autodeclaração devidamente assinada, além dos demais documentos elencados no Edital de Abertura de Inscrições deste Processo Seletivo.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO SANTO ANASTÁCIO

PROCESSO SELETIVO AGENTE DE ORGANIZAÇÃO

ESCOLAR

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE ESCOLHA DE VAGA

EDITAL N° 03/2023

A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado - CE-CTD da Diretoria de Ensino - Região de Santo Anastácio, com fundamento no inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual/1989, no inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, e de acordo com a Autorização Governamental publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de fevereiro de 2023, CONVOCA para escolha de vagas, os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado de Agente de Organização Escolar, para exercer a função em caráter temporário, em conformidade ao Despacho do Governador, publicado no DOE de 11/02/2023, e baixa as seguintes instruções aos candidatos:

I- INSTRUÇÕES GERAIS

1-As vagas disponíveis destinam-se à contratação por tempo determinado, pelo período máximo de 12 (doze) meses.

2- A chamada para escolha de vaga obedecerá, rigorosamente, a ordem de Classificação Final, por OPÇÃO DE ESCOLHA POR MUNICÍPIO pertencente a região da Diretoria de Ensino de Santo Anastácio, publicada em DOE de 14 e 15/06/2022

3 - O candidato convocado deverá acessar o link abaixo para participar da sessão de escolha e encaminhar até o dia 27/02/2023 às 8:30 horas, para o e-mail desatnap@educacao.sp.gov.br cópia do DOCUMENTO DE IDENTIDADE - RG e do CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, ou se fazer representar por procurador, legalmente constituído.

4 - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado (CE - CTD) convoca, para sessão de escolha, número maior de candidatos do que vagas existentes, a fim de assegurar o preenchimento de todas as vagas no decorrer da sessão, nas hipóteses de não comparecimento/desistência de candidatos.

5 - Assinada a ficha de escolha de vaga pelo candidato, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto.

6 - Não haverá nova oportunidade de escolha de vaga ao candidato retardatário ou ao que não atender à chamada no dia, hora e local determinado.

6.1 - Excepcionalmente, havendo vagas remanescentes no final de cada sessão de escolha de vaga, serão chamados os candidatos retardatários do horário, na data da convocação, obedecida a ordem de classificação.

7 - Observado o disposto no Artigo 4º da Lei Complementar N° 1.093, de 16-07-2009, para ser contratado, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

a) estar em gozo de boa saúde física e mental;

b) não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada; c) não exercer cargo, emprego ou função públicos na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVII do artigo 115 da Constituição Estadual;

d) possuir escolaridade compatível com a atividade a ser desempenhada: Nível Médio Completo; e) ter boa conduta.

8 - O candidato que escolher vaga deverá providenciar o exame médico em clínica especializada – Médico do Trabalho, que comprove estar apto a exercer as funções de Agente de Organização Escolar.

II-DIA/HORÁRIO DA SEÇÃO DE ESCOLHA

Data: 27/02/2023

Horário: 09:00 horas

III - LINX de acesso

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZmE4MmVJNjAtYjE2Ny00MWYwLTg3ODUtMzliNTFjYjI0ZTNl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2216b87798-4517-442c-9200-ce1cca93259c%22%22%22Oid%22%3a%221c1bf5c2-4a1a-4789-b8f4-f1dc8a2906a1%22%7d

IV - VAGAS DISPONÍVEIS

Código CIE - Nome da Escola – Número de Vagas

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO

032232 - EE. PROF. ANTONIO DE CARVALHO LEITÃO – 05 vagas

032220 - EE. DEZOITO DE JUNHO – 05 vagas

191536 - EE. PROF. MARINA AMARANTE RIBEIRO VASQUES SANCHES – 04 vagas

032207 - EE. ENG. ORLANDO DRUMOND MURGEL – 01 vagas

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

032839 - EE. ALFREDO WESTIN JÚNIOR – 03 vagas

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

032360 - EE. MARABÁ PAULISTA – 01 vaga

MUNICÍPIO DE CAIUÁ